



Número: **1002901-17.2023.4.01.3309**

Classe: **INQUÉRITO POLICIAL**

Órgão julgador: **Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Guanambi-BA**

Última distribuição : **14/04/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **1000988-97.2023.4.01.3309**

Assuntos: **Contrabando ou descaminho**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
Polícia Federal no Estado da Bahia (PROCESSOS CRIMINAIS) (AUTORIDADE)			
Jose Fernandes Paz de Lima (INVESTIGADO)		FABIAN TOURINHO SILVA (ADVOGADO)	
Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
18791 22694	25/10/2023 09:56	Certidão de Objeto e Pé	Certidão de Objeto e Pé



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Guanambi-BA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Guanambi-BA

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

CERTIFICA-SE que tramita perante o(a) Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Guanambi-BA, junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJE), o seguinte processo judicial:

PROCESSO: 1002901-17.2023.4.01.3309
CLASSE: INQUÉRITO POLICIAL (279)
ASSUNTOS: CONTRABANDO OU DESCAMINHO
POLO ATIVO: Polícia Federal no Estado da Bahia (PROCESSOS CRIMINAIS)
POLO PASSIVO: Jose Fernandes Paz de Lima
REPRESENTANTES POLO PASSIVO: FABIAN TOURINHO SILVA - BA17707
VALOR DA CAUSA: R\$0,00

CERTIFICA-SE, também, que, o(a)s advogado(a)s acima descritos atua(m) como patrono(a)s das respectivas partes processuais, estando devidamente cadastrado(a)s junto ao Sistema PJE até a presente data.

CERTIFICA-SE, por fim, que o processo se encontra na(s) seguinte(s) fase(s):

[PInvest] Processos suspensos (Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Guanambi BA/Juiz Federal Titular)
--

Esta certidão não contém rasuras ou emendas. 25 de outubro de 2023.

OBSERVAÇÕES:

Eventuais poderes outorgados pelo(a) beneficiário(a) de créditos existentes no processo ao(à) advogado(a) poderão ser consultados diretamente na procuração, cuja cópia deverá ser apresentada diretamente pelo(a) advogado(a) à instituição bancária, mediante autenticação eletrônica (qr code).

Nos termos do art. 425, inciso VI, do Código de Processo Civil, fazem a mesma prova que os documentos originais, " as cópias reprográficas de peças do próprio processo judicial



declaradas autênticas pelo advogado, sob sua responsabilidade pessoal, se não lhes for impugnada a autenticidade".

Do mesmo modo, conforme previsto no art. 11 da Lei do Processo Judicial Eletrônico (Lei 11.419/06), **"os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais".** Ademais, dispõe o § 1º do mesmo artigo, que "Os extratos digitais e **os documentos digitalizados e juntados aos autos** pelos órgãos da Justiça e seus auxiliares, pelo Ministério Público e seus auxiliares, pelas procuradorias, pelas autoridades policiais, pelas repartições públicas em geral e por **advogados públicos e privados têm a mesma força probante dos originais**, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização."

Por fim, dispõe o Provimento Geral da Corregedoria Regional do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Provimento COGER 10126799), em seu artigo 231, inciso II, que **não serão fornecidas certidões narratórias "quando a informação estiver disponível no sistema informatizado".**

CHAVES DE ACESSO:

Os documentos poderão ser acessados mediante as chaves de acesso informadas abaixo, no endereço do PJe: "<https://pje1g.trf1.jus.br/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>".

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição inicial	Petição inicial	23041416533096300001559999624
1_2023.0011252-Autos Principais-até fls. 135-2023.04.14	Inquérito policial	23041416565054700001560051544
38_2023.0011252-Autos Principais-até fls. 135-2023.04.14	Inquérito policial	23041416565054700001560051545
59_2023.0011252-Autos Principais-até fls. 135-2023.04.14	Inquérito policial	23041416565054700001560051546
79_2023.0011252-Autos Principais-até fls. 135-2023.04.14	Inquérito policial	23041416565054700001560051547
99_2023.0011252-Autos Principais-até fls. 135-2023.04.14	Inquérito policial	23041416565054700001560051548
Documento da Polícia em Procedimento Investigatório	Documento da Polícia em Procedimento Investigatório	23041417042899000001560051555
Intimação Ministério Público	Intimação Ministério Público	23041417044891000001560051556
Petição intercorrente	Petição intercorrente	23071816571590500001700219636
Documento Comprobatório	Documento Comprobatório	23071816571601300001700219637
Documento Comprobatório	Documento Comprobatório	23071816571611400001700219638
Documento Comprobatório	Documento Comprobatório	23071816571620400001700219639



Documento Comprobatório	Documento Comprobatório	23071816571629400001700219640
Decisão	Decisão	23082810284983500001761523773
Certidão	Certidão	23091823290368700001797125863
Intimação	Intimação	23082810284983500001761523773
Resposta	Resposta	23092016041857100001801083871
Petição intercorrente	Petição intercorrente	23092216001216600001805552867
Certidão de antecedentes criminais	Certidão de antecedentes criminais	23101910033411000001848039336
Requerimento de Certidão de Objeto e Pé	Certidão de antecedentes criminais	23101910044050200001848039339
Certidão	Certidão	23102509490058000001858170331

